

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 022/2025**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Castro Alves, nº 432, Centro – Ibimirim/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Maria Suely Leite Cavalcante, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 041.172.024-48 e portadora da cédula de identidade RG nº. 5.737.136 SDS/PE, residente nesse Município, Portaria nº 044/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Articulação Municipal no âmbito da iniciativa Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), promovido pela Fundação Abrinq.

Processo Administrativo: 091/2025

Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 27/08/2025, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 01/09/2025, através do E-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br.

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://ibimirim.pe.gov.br/>.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 08, de 15/03/2024: Regulamenta os Processos Licitatórios e Contratação Direta no Âmbito do Município.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos

princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 - Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6 - Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A adesão do município às iniciativas do Selo UNICEF e do PPAC requer a designação de um profissional capacitado para articular políticas públicas, mobilizar a sociedade e acompanhar indicadores de desempenho. A contratação por meio de pessoa jurídica permite maior agilidade administrativa e foco em resultados pactuados. A função de Articulação Municipal mostra-se essencial para o adequado desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, considerando que o município aderiu formalmente a esses programas e assumiu compromissos de planejamento, monitoramento e execução de ações intersetoriais que assegurem a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativos correlatos.

A execução dessas atribuições demanda expertise técnica especializada, dada a

complexidade das metas estabelecidas pelo Selo UNICEF e pelo PPAC, que incluem o fortalecimento da rede de proteção social, a integração das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, bem como a promoção de espaços participativos, como os Conselhos de Direitos e a participação ativa de adolescentes.

A atuação da empresa contratada permitirá garantir a articulação entre secretarias, conselhos, sociedade civil organizada e demais atores estratégicos, promovendo a qualificação da gestão municipal e o cumprimento das exigências de monitoramento, indicadores e prazos estabelecidos pelos programas. Ressalta-se que a ausência desse apoio técnico especializado comprometeria a capacidade do município em atender às metas pactuadas, podendo gerar prejuízos institucionais, sociais e políticos, além de limitar o acesso a reconhecimento público e certificações de relevância nacional que contribuem para a visibilidade e valorização das políticas municipais de infância e adolescência.

A contratação, portanto, se fundamenta no interesse público e na necessidade de assegurar a efetividade da gestão intersetorial, possibilitando que o município de Ibimirim/PE avance na promoção de direitos, na redução das desigualdades e na melhoria dos indicadores sociais relacionados à infância e adolescência. O serviço caracteriza-se como de natureza especializada, não podendo ser desempenhado de forma eficaz apenas com a estrutura administrativa existente, razão pela qual a contratação se revela indispensável.

Por fim, a medida observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração municipal disponha do suporte técnico adequado para a plena execução das ações do Selo UNICEF – 2025-2028 e do PPAC, promovendo resultados concretos em favor da população infantojuvenil de Ibimirim/PE.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Articulação Municipal no âmbito da iniciativa Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)**, promovido pela Fundação Abrinq. A função é essencial para a coordenação das ações intersetoriais voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de IBIMIRIM/PE.

4.0 - DO VALOR

4.1 - Considerando a continuidade dos serviços que já estão sendo prestados, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência em anexo, será a importância de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo valor foi estabelecido tomando-se como referência a Cotação de Preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21.

5.0 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa contratada deverá designar profissional com perfil técnico compatível e experiência comprovada na área de políticas públicas para infância e adolescência, com capacidade de mobilização social e de articulação intersetorial. O profissional será

responsável por apoiar a gestão municipal no planejamento, execução e monitoramento das atividades previstas, atuando como elo entre as secretarias, conselhos de direitos, sociedade civil organizada e adolescentes, garantindo a implementação das metas pactuadas.

O profissional designado será responsável por:

- Coordenar e acompanhar a execução dos planos de ação do Selo UNICEF e do PPAC.
- Promover articulação entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e outras áreas.
- Apoiar e acompanhar o funcionamento do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).
- Garantir o preenchimento e envio das informações nas plataformas oficiais do UNICEF e da Fundação Abrinq.
- Participar de encontros de capacitação, fóruns e reuniões promovidos pelos programas.
- Mobilizar conselhos, escolas, lideranças comunitárias e adolescentes.
- Elaborar relatórios e sistematizar as ações desenvolvidas.
- Monitorar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência.

Perfil Profissional Desejado

- Pessoa Jurídica legalmente constituída.
- Profissional de nível superior.
- Experiência comprovada com políticas públicas, articulação intersetorial ou mobilização comunitária.
- Habilidades em comunicação, organização e trabalho em equipe.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

6.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira

devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

04.122.0421.2012.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1 - Considerando o exposto anteriormente, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 27/08/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 01/09/2025);

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: cotacao@ibirimir.pe.gov.br até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Declarações.

9.2 - **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” a “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3 - **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.
- b) **Diploma ou Certificado emitido pelo UNICEF** comprovando que a empresa vencedora da dispensa ou seu representante legal já tenha executado o serviço do objeto.

9.4 - **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - I. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
 - III. **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

9.5 - Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações:**

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e) que cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referidas;

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

10.2 - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco para dirimir

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibirimir-PE, 26 de agosto de 2025.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Ibirimir



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Articulação Municipal no âmbito da iniciativa Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)**, promovido pela Fundação Abrinq. A função é essencial para a coordenação das ações intersetoriais voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de IBIMIRIM\PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Artigo 75 da Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A adesão do município às iniciativas do Selo UNICEF e do PPAC requer a designação de um profissional capacitado para articular políticas públicas, mobilizar a sociedade e acompanhar indicadores de desempenho. A contratação por meio de pessoa jurídica permite maior agilidade administrativa e foco em resultados pactuados.

A função de Articulação Municipal mostra-se essencial para o adequado desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, considerando que o município aderiu formalmente a esses programas e assumiu compromissos de planejamento, monitoramento e execução de ações intersetoriais que assegurem a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativos correlatos.

A execução dessas atribuições demanda expertise técnica especializada, dada a complexidade das metas estabelecidas pelo Selo UNICEF e pelo PPAC, que incluem o fortalecimento da rede de proteção social, a integração das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, bem como a promoção de espaços participativos, como os Conselhos de Direitos e a participação ativa de adolescentes.

A atuação da empresa contratada permitirá garantir a articulação entre secretarias, conselhos, sociedade civil organizada e demais atores estratégicos, promovendo a qualificação da gestão municipal e o cumprimento das exigências de monitoramento, indicadores e prazos estabelecidos pelos programas. Ressalta-se que a ausência desse apoio técnico especializado comprometeria a capacidade do município em atender às metas pactuadas, podendo gerar prejuízos institucionais, sociais e políticos, além de limitar o acesso a reconhecimento público e certificações de relevância nacional que contribuem para a visibilidade e valorização das políticas municipais de infância e adolescência.

A contratação, portanto, se fundamenta no interesse público e na necessidade de assegurar a efetividade da gestão intersetorial, possibilitando que o município de Ibimirim/PE avance na promoção de direitos, na redução das desigualdades e na melhoria dos indicadores sociais relacionados à infância e adolescência. O serviço caracteriza-se como de natureza especializada, não podendo ser desempenhado de forma eficaz apenas com a estrutura administrativa existente, razão pela qual a contratação se revela indispensável.

Por fim, a medida observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração municipal disponha do suporte técnico adequado para a plena execução das ações do Selo UNICEF – 2025-2028 e do PPAC, promovendo resultados concretos em favor da população infantojuvenil de Ibimirim/PE.

3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de validade do contrato é definido de 12 meses, considerando a necessidade de garantir a segurança, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes, asseguramos que os serviços prestados mantenham altos padrões de qualidade e segurança.

4. DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de Articulação Municipal no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) promovido pela Fundação Abrinq, decorre do compromisso assumido pelo Município de Ibirimir/PE em implementar ações estratégicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Esses programas exigem do município não apenas a adesão formal, mas a execução de atividades sistemáticas e integradas, envolvendo diferentes secretarias, conselhos municipais e a sociedade civil organizada, de modo a assegurar a efetividade das políticas públicas de infância e adolescência.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura interna, de corpo técnico suficiente e com expertise específica para realizar, de forma contínua e eficaz, a coordenação das atividades requeridas. A contratação se mostra imprescindível para garantir o planejamento, o monitoramento e a execução das ações intersetoriais, atendendo aos prazos e indicadores definidos pelos programas, além de fortalecer a gestão participativa e a mobilização social.

Dessa forma, a contratação é indispensável para que o Município de Ibirimir/PE alcance os resultados pactuados junto ao UNICEF e à Fundação Abrinq, promovendo a melhoria dos indicadores sociais, a redução de desigualdades e a ampliação da proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá designar profissional com perfil técnico compatível e experiência comprovada na área de políticas públicas para infância e adolescência, com capacidade de mobilização social e de articulação intersetorial. O profissional será responsável por apoiar a gestão municipal no planejamento, execução e monitoramento das atividades previstas, atuando como elo entre as secretarias, conselhos de direitos, sociedade civil organizada e adolescentes, garantindo a implementação das metas pactuadas.

O profissional designado será responsável por:

- Coordenar e acompanhar a execução dos planos de ação do Selo UNICEF e do PPAC.
- Promover articulação entre as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e outras áreas.
- Apoiar e acompanhar o funcionamento do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).
- Garantir o preenchimento e envio das informações nas plataformas oficiais do UNICEF e da Fundação Abrinq.

- Participar de encontros de capacitação, fóruns e reuniões promovidos pelos programas.
- Mobilizar conselhos, escolas, lideranças comunitárias e adolescentes.
- Elaborar relatórios e sistematizar as ações desenvolvidas.
- Monitorar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência.

Perfil Profissional Desejado

- Pessoa Jurídica legalmente constituída.
- Profissional de nível superior.
- Experiência comprovada com políticas públicas, articulação intersetorial ou mobilização comunitária.
- Habilidades em comunicação, organização e trabalho em equipe.

Valor Total da Dispensa: R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização deste objeto será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas instalações da Prefeitura Municipal, com no mínimo de uma visita semanal na sede da Prefeitura, bem como na sede dos demais órgão envolvidos, para atendimento *in loco*, e conforme solicitado, no horário das 08:00 às 13:00h.

O contratado deverá, ainda, participar de encontros de capacitação, fóruns e reuniões promovidos pelos programas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
 - 8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Documentação relativa à Qualificação Técnica;
 - 8.1.4 Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, em características e prazos. Podendo ser emitido por pessoa

jurídica de direito público ou privado;

8.1.5 Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, em características e prazos.

Podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.6 Licenças de tratamento, transporte e destinação final;

8.1.7 **Diploma ou Certificado emitido pelo UNICEF** comprovando que a empresa vencedora da dispensa ou seu representante legal já tenha executado o serviço do objeto.

8.2 **Caso haja dúvida com relação à autenticidade da assinatura do atestado de capacidade técnica, o Pregoeiro fará diligência solicitando que seja solicitado o referido documento com reconhecimento de firma, de acordo com Acórdão nº 291/2014.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícito sua validade;

8.2.1 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;

8.2.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3 As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 7.2.2.1;

8.3.1 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Documentação relativa à Contratação;

8.3.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.2. DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0421.2012.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- 11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013.

11.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.15 advertência;

11.16 multa;

11.17 impedimento de licitar e contratar;

11.18 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21 as peculiaridades do caso concreto;

11.22 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.23 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.24 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de **Carla Beatriz Leite de Amorim**, inscrita na matrícula sob o nº 11791;

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **George Menezes Umbuzeiro**, inscrito na matrícula sob o nº 118186.

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Ibimirim-PE, 27 de agosto de 2025

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Ibimirim



1938

IBIMIRIM